



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Geriátricos para Mulheres com Deficiência com Incontinência Urinária Leve a Moderada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Geriátricos, destinado a mulheres com deficiência diagnosticadas com incontinência urinária leve a moderada, a ser executado de forma intersetorial pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

Art. 2º O programa tem por objetivos:

- I - garantir o acesso a itens de higiene de uso contínuo essenciais à dignidade, mobilidade, saúde e autonomia das mulheres com deficiência;
- II - ampliar a proteção social de mulheres que não são contempladas por programas de fornecimento de fraldas geriátricas;
- III - promover a inclusão, participação e equidade para mulheres com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do programa as mulheres residentes no município de São Paulo que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:



anacarolinaoliveira_oficial



I - laudo médico que comprove o diagnóstico de incontinência urinária leve a moderada;

II - comprovação de deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, atestada por laudo médico, Cadastro Único (CadÚnico), cadastro na rede municipal de saúde, ou atendimento por serviços públicos de assistência social;

III - não serem beneficiárias de programas de fornecimento gratuito de fraldas geriátricas.

Art. 4º O fornecimento dos absorventes geriátricos será realizado mediante cadastramento prévio nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros Especializados de Reabilitação (CERs) ou outros equipamentos públicos, com renovação periódica conforme regulamento próprio.

Art. 5º As Secretarias envolvidas poderão firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com organizações da sociedade civil, conselhos municipais, equipamentos públicos, universidades, e outras entidades, para fins de execução, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos de cadastramento, periodicidade da entrega, controle da distribuição e demais normas complementares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA

VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da escuta qualificada e do compromisso com mulheres com deficiência que enfrentam incontinência urinária leve a moderada – uma condição comumente invisibilizada pelas políticas públicas de saúde e assistência social.

Por não se enquadrarem nos critérios para recebimento de fraldas geriátricas, muitas dessas mulheres permanecem desassistidas quanto ao acesso a produtos de higiene que garantiriam dignidade, liberdade e segurança no cotidiano. Os absorventes geriátricos são, nesse contexto, um recurso essencial para garantir autonomia, especialmente em espaços públicos, no ambiente de trabalho, na escola e em outros ambientes de convivência social.

O valor elevado desses produtos, aliado à necessidade contínua, impõe uma barreira significativa para mulheres em situação de vulnerabilidade. A distribuição gratuita proposta neste projeto representa, portanto, uma resposta concreta de justiça social, saúde e cuidado intersetorial.

São Paulo, como metrópole diversa e inclusiva, deve ser referência em políticas públicas que reconhecem corpos plurais e necessidades específicas, garantindo os meios para que todas as mulheres vivam com dignidade, independência e respeito.

Políticas públicas eficazes nascem da escuta e da vivência. Este projeto é um passo importante na construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva, por isso solicito a aprovação deste pelos Nobres Pares.



anacarolinaoliveira_oficial